CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 MARÇO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 189 /2021
CM-PALMITAL 15 / 03 /2021

Dispõe sobre a concessão do auxílio funeral especial e do ressarcimento, à pessoa ou família com ente vítima do CORONAVÍRUS, com impossibilidade de custear as despesas do serviço funeral, enquanto perdurar a pandemia de COVD-19.

Art. 1º Institui-se o auxílio funeral especial, que garante a concessão do benefício gratuito, da assistência social, e do ressarcimento já despendido pela pessoa ou família com impossibilidade de custear as despesas de serviço funeral, do seu ente familiar, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Fica autorizado no momento da contratação dos serviços, o velório, o sepultamento, o translado, a isenção de taxas, o fornecimento de caixão apropriado, coroa de flores e a colocação de placa de identificação, que garantam a dignidade e o respeito à pessoa ou família beneficiária com impossibilidade de custear as despesas do serviço funeral.

Art. 3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, o Auxílio Funeral Especial, será concedido a quem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - à família com ente vítima do COVID-19;

II - cuja renda familiar mensal total seja de até 02 (dois) salários mínimos;

III - à pessoa ou família em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º Caberá ainda o ressarcimento total de todas as despesas desembolsadas previstas no artigo 2º desta Lei, a família de baixa renda que teve seu ente familiar vítima do COVID- 19, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

AS COMISSÕES DE:
- Finanças, Saúde e
- Justiça

C.M. Palmital, em 16/03/2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber, junto às empresas funerárias, todos os procedimentos a serem adotados, para o deferimento do auxílio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 15 DE MARÇO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder o benefício gratuito auxílio funeral especial, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, as famílias em estado de vulnerabilidade, ao grupo familiar com renda limitada a 02 salários mínimos e as vítimas do COVID-19, fundamentado nos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista estar reconhecido a permanência da propagação da doença que já levou a óbito milhões de pessoas e da situação de vulnerabilidade econômica existente em todo país, a qual continua afetando todas as classes trabalhadoras e principalmente famílias de baixa renda em caráter de pobreza, limitadas nesta fase de despender de recursos próprios, sendo necessária a disponibilização do referido benefício em caráter gratuito e excepcional.

O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única de serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório, sepultamento, translado, isenção de taxas, fornecimento de caixão, coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, principalmente nesta fase crítica e pandêmica.

Pela relevância da matéria e importância da propositura, solicito aos Nobres Pares que me acompanhem no apoio a iniciativa com sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador